

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2003, e as Emendas oferecidas pela CCJ. 1

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PEC nº 49, DE 2003	Emendas da CCJ
		EMENDA N° 1 – CCJ Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2003, a seguinte redação:
	Acrescenta inciso e dá nova redação ao § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, para vedar a nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão e funções de confiança .	“Acrescenta inciso ao art. 37 da Constituição Federal e dá nova redação ao seu § 2º, para vedar a nomeação de parentes de autoridades para cargos em comissão.”
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:	
	Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: 	“Art. 37.	
XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o		

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2003, e as Emendas oferecidas pela CCJ. 2

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PEC nº 49, DE 2003	Emendas da CCJ
compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. <u>(Incluído pela EC nº 42, de 2003)</u>		
	XXII – ressalvadas as nomeações ou designações condicionadas à habilitação em concurso público específico, é vedada a investidura em cargo em comissão de cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade, adoção ou afinidade, até o terceiro grau:	
	a) do Presidente ou do Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, do Governador, do Vice-Governador ou de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal, no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional do respectivo Poder Executivo;	
	b) de Senador, de Deputado Federal, Estadual ou Distrital ou de Vereador, no âmbito do respectivo Poder Legislativo;	
		<p style="text-align: center;">EMENDA N° 2 – CCJ</p> <p>Dê-se à alínea “c” do inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, de que trata o art. 1º da PEC 49, de 2003, a seguinte redação:</p> <p>“Art. 37.</p> <p>.....</p>

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2003, e as Emendas oferecidas pela CCJ. 3

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PEC nº 49, DE 2003	Emendas da CCJ
		XXII
	c) de magistrado, no âmbito do respectivo Tribunal ;	c) de magistrado, no âmbito do respectivo poder ;" (NR)
	d) dos membros do Ministério Público da União, e dos Estados, no âmbito da respectiva Instituição;	
	e) de Ministro e de Conselheiro de Tribunal ou Conselho de Contas, no âmbito da respectiva Corte;	
	f) do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral dos Estados e do Distrito Federal e do Defensor-Geral dos Estados e da União, no âmbito das respectivas Instituições;	
	g) do presidente, do vice-presidente ou de diretor de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, no âmbito da respectiva entidade.	
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.	

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2003, e as Emendas oferecidas pela CCJ. 4

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PEC nº 49, DE 2003	Emendas da CCJ
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.	§ 2º A não observância do disposto nos incisos II, III e XXII implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável por ato de improbidade administrativa , nos termos da lei.	
” (NR)	
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	